

LEI N° 863/1997

SUMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itambaracá, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental
- e) 01 (um) representante de pais de alunos, e

PARAGRAFO 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e vedada recondução para o mandato subsequente

PARAGRAFO 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete o Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do FUNDO.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual,

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos reparados ou retidos à conta do FUNDO.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER e Bandeirantes/PR, em 23/09/1997